DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1476/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24305/2012
PROTOCOLO	: 1328626
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 166/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 57/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
CONTRATADA	: DEVANIR JOSÉ DOS SANTOS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.763,20
ÓRGÃO JULGADOR	: 2ª CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULARMENTE FORMALIZADO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA AO RESPONSÁVEL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 57/2012* e da formalização do *Contrato Administrativo nº 166/2012* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 20 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial n.º 57/2012* e da formalização *do Contrato Administrativo nº 166/2012* instaurado pelo *Município de Brasilândia/MS*, CNPJ/MF n.º 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n.º 205.669.721-15, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da

Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I, 121, I e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *irregularidade* e *ilegalidade* da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 166/2012 celebrado pelo *Município de Brasilândia/MS*, CNPJ/MF n.º 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n.º 205.669.721-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa *Devanir José dos Santos – ME*, CNPJ/MF n.º 09.295.881/0001-90, representada pelo Senhor Devanir José dos Santos, CPF/MF n.º 078.585.758-30, em face do não encaminhamento da cópia da apólice de seguro de passageiros, contendo a placa do veículo segurado, contrariando assim as disposições legais aplicáveis à espécie, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, II, 121, II e 172, I, *"b"* da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3. *Aplicar multa* no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Antônio de Pádua Thiago, CPF/MF n.º 205.669.721-15, por infração à norma legal representada pelo não encaminhamento dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", e VI, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Conceder* o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável nominado no item "3" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas